



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VII - Nº 1.099 - 24 de abril de 2020 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 053, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DESCLASSIFICAR A CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO, DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40H**, E **CONVOCAR** A CANDIDATA APROVADA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40H**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL Nº 039/2019.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma convocada por meio do Edital nº. 042, de 18 de março de 2020, **não se apresentou para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação Nome do Candidato
7º GABRIELA ROSSMAM TEIXEIRA DA COSTA

FACE HABILITAÇÃO em Concurso Público fica o candidato abaixo, **CONVOCADA** a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação Nome do Candidato
8º RAFAELA CLAUDINA SILVA

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiporã", **DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ** a candidata do Concurso Público automaticamente. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

EDITAL Nº 054, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DESCLASSIFICAR O CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PSICÓLOGO**, E **CONVOCAR** AS CANDIDATAS APROVADAS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE: **PSICÓLOGO, NUTRICIONISTA**, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL Nº 005/2016.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** do candidato abaixo relacionado, tendo em vista que o mesmo convocado por meio do Edital nº. 052, de 16 de abril de 2020, **não se apresentou para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PSICÓLOGO** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação Nome do Candidato
3º HENRIQUE ABE OGAKI

FACES HABILITAÇÃO em Concurso Público ficam as candidatas abaixo, **CONVOCADAS** a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais**.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **PSICÓLOGO** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação Nome do Candidato
4º CAMILA BIANCONI ROSA

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **NUTRICIONISTA** - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação Nome do Candidato
3º LUANA VANESSA DE LIMA

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiporã", **DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ** as candidatas do Concurso Público automaticamente. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 282, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto no Capítulo II, Seção IV, artigos 197, inciso II, Subseção III, artigo 201 constantes da Lei Municipal No.2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, em atendimento ao Parecer Médico nº 001/2020 em 23/04/2020 – DGSO,

RESOLVE: Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados, 20% (vinte) por cento, sobre seu vencimento básico, a título de **Adicional de Insalubridade de Grau Médio**, que estão envolvidos diretamente no combate à Pandemia do CORONAVIRUS, causador da COVID-19, enquanto durar a pandemia, ou até que o Município de Ibiporã não apresente os riscos que embasam o parecer médico, através de decisão da Secretaria Municipal de Saúde, e por enquadrar-se na Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77, de acordo com o Laudo Técnico Pericial, por exercer atividades consideradas insalubres em virtude a exposição aos riscos de Agentes Biológicos de modo HABITUAL E PERMANENTE.

Matr.	Nome	Cargo	A partir
2216.1	CLAUDEMIR DE AZEVEDO	Condutor de Veículos	23/03/2020
3614.1	ADRIANO NARCISO DE OLIVEIRA	Condutor de Veículos	23/03/2020
4301.1	AGNALDO TEITI KAWANO	Condutor de Veículos	23/03/2020

Matr.	Nome	Cargo	Período
1939.1	FABIO ALESSANDRO GIROLDO	Condutor de Veículos	30/03/2020 – 03/04/2020
2010.1	ASSIS SALUSTIANO DE JESUS	Condutor de Veículos	30/03/2020 – 03/04/2020
2408.1	JOSE IVONDI CANDIDO DA SILVA	Condutor de Veículos	06/04/2020 – 09/04/2020
2722.1	SERGIO GALAN DE SIQUEIRA	Condutor de Veículos	23/03/2020 – 27/03/2020
3511.1	LAURO DENIS DE OLIVEIRA MELO	Condutor de Veículos	23/03/2020 – 27/03/2020
3523.1	WAGNER DONIZETI DOS SANTOS	Condutor de Veículos	30/03/2020 – 03/04/2020
3730.1	EDINEY RODRIGUES IPOLITO	Condutor de Veículos	30/03/2020 – 03/04/2020
3956.1	ARÃO WEDDERHOFF MACHADO	Condutor de Veículos	23/03/2020 – 27/03/2020
4090.1	WESLEY RAMALHO	Condutor de Veículos	06/04/2020 – 09/04/2020

Matr.	Nome	Cargo	Período
4297.1	JAIRO RAMOS DOS SANTOS	Condutor de Veículos	23/03/2020 – 27/03/2020
4421.1	FABIO LEBKUCHEN	Condutor de Veículos	06/04/2020 – 09/04/2020
4460.1	MARCELO LEOPOLDINO DA SILVA	Condutor de Veículos	06/04/2020 – 09/04/2020

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



PORTARIA Nº 279, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 32 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã - Lei Municipal nº. 2236//2008 e em atendimento ao Comunicado Interno nº. 164/2020 - SMSPOV,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a partir de 20 de abril de 2020, o servidor VALDENIR FERREIRA DE LIMA, matrícula 2135.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Obras e Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação na Sede do Parque de Máquinas, para desempenhar sua função junto a Secretaria Municipal de Administração na Divisão de Patrimônio.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 280, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao Comunicado Interno nº. 164/2020 - SMSPOV,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a partir de 20 de abril de 2020, as **Gratificações por Exercícios de Encargos Especiais**: do Grupo Ocupacional Operacional, Símbolo GD III, e da Equipe de Apoio aos Serviços Gerais, Símbolo GD IV, atribuída para o servidor VALDENIR FERREIRA DE LIMA, matrícula 2135.1, por meio da Portaria nº 027, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 281, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao Comunicado Interno nº. 164/2020 - SMSPOV,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a partir de 20 de abril de 2020, o **Adicional de Insalubridade**, de 20% (vinte) por cento, sobre seu vencimento básico, atribuído por meio da Portaria nº. 213, de 22 de março de 2017, para o servidor VALDENIR FERREIRA DE LIMA, matrícula 2135.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Obras e Limpeza.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 278, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõem os artigos 1º, 42 ao 46, da Lei nº 2.432/2010 de 22 de dezembro de 2010, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã, e suas alterações,

RESOLVE:

Art.1º **PROMOVER na Classe**, da 1 para 3, a partir das respectivas datas de efetivação constantes do anexo único, conforme estabelecem os artigos 1º e 42 ao 46 da Lei Municipal nº 2.432/2010 e suas alterações, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ibiporã, em virtude da conclusão do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO – PORTARIA 278/2020

PROMOÇÃO DOS SERVIDORES EM VIRTUDE DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

EFETIVAÇÃO	MATR.	NOME	CARGO	ANTERIOR		ATUAL	
				NIVEL	CLASSE	NIVEL	CLASSE
03/04/2020	4294.1	ROSIMARY RODRIGUES GAIA	Professor Docente	II	01	II	03
03/04/2020	4295.1	GLEICY KELLY BATISTA ARMELIN	Professor Docente	II	01	II	03



Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020– PMI**, Processo Administrativo nº 046/2020, ref. à **aquisição parcelada de óleo diesel S-10 para abastecer os veículos que compõe a frota do município**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiçora, 23 de abril de 2020. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 065/2019 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2019 – PMI**, referente à **aquisição de caminhão com coletor de lixo e veículo com 7 lugares**, com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa **DAVILLA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, vencedora do lote 02, com o valor total de R\$ 75.289,99 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos). Ibiçora, 31 de março de 2020. **JOÃO TOLEDO COLONIEZI** - Prefeito Municipal.

Samae

PORTARIA Nº 043/2020

SÚMULA Estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19, no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE de Ibiçora, Estado do Paraná e dá outras providências.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO -SAMAE, de Ibiçora, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 3º, §2º da Lei nº 197/68 (Lei que reformula a criação do SAMAE) e Lei nº 2.154/2008,

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento presencial ao público prestado pelo SAMAE será realizado das 10:00h às 16:00h, a partir do dia 22 de abril de 2020, ficando para trabalho interno a diferença da carga horária de cada servidor.

§ 1º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão procurar imediatamente o atendimento médico e se afastar de suas atividades laborais, por meio de atestado médico através de Comunicado de Ausência por Atestado (C.A.A.).

§ 2º Os servidores que estejam em grupo de risco, portadores de doença crônica, problemas respiratórios, gestantes e lactantes e acima de 65 (sessenta e cinco) anos, serão dispensados de suas atividades laborais presenciais, após apresentar auto declaração, conforme anexos I e II, e entregar na DGSO, anexando relatório ou atestado médico comprobatório, para autorização de prestação de serviço em domicílio, através do regime excepcional de trabalho remoto, para deferimento do setor em que está lotado.

§ 3º Os servidores que possuem filhos menores de 08 (oito) anos, se necessário e mediante comprovação da paralisação das atividades escolares, poderão através de requerimento à chefia imediata, conforme anexo III, solicitar autorização para desempenho de suas atividades laborais por trabalho remoto, através do regime excepcional trabalho por meio de rodízio ou escala.

§ 4º É de responsabilidade da Chefia Imediata acompanhar as atividades desenvolvidas pelos servidores efetivos que estiverem trabalhando remotamente, com verificação das atividades desempenhadas, devendo os servidores permanecerem à disposição do serviço público dentro do horário de expediente, sendo as atividades a serem desenvolvidas repassadas por e-mail, contato telefônico, Whatsapp ou outro meio de comunicação;

Art. 2º As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer tempo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiçora-PR., 23 de abril de 2020.

EDIVALDO DE PAULA
Diretor-Presidente do SAMAE

ANEXO I DA PORTARIA Nº 043/2020

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, CPF _____ e matrícula _____, DECLARO para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 043 de 23/03/2020, que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início em ____/____/____, enquanto perdurar as medidas previstas na portaria. Declaro ainda que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.



Assinatura do Servidor: _____

Ibiporã, ____ de _____ de 2020.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 043/2020

AUTODECLARAÇÃO GESTANTE E LACTANTE

Eu, _____, portadora do CPF _____, matrícula _____, DECLARO para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 043 de 23/04/2020, que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto em razão de ser gestante e/ou lactante, com data de início em ____/____/____, e enquanto perdurar as medidas previstas na portaria. Declaro ainda que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais, se lactante:

Dado do filho (a) (os):¹

Nome completo:

Idade:

Data de Nascimento:

Ibiporã, ____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura do Servidor

ANEXO III DA PORTARIA Nº 043/2020

REQUERIMENTO DE TRABALHO REMOTO: FILHO (S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, CPF nº _____, Matricula, nº _____, DECLARO para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 043 de 23/04/2020, que tenho filhos menores de 08 (oito) anos que necessitam da minha assistência, portanto, VENHO REQUERER ser submetido a trabalho remoto, através de regime excepcional de trabalho por meio de rodízio e escala, conforme definido NO VERSO, com data de início em: ____/____/____, enquanto vigorar o(s) ato(s) normativo(s): _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao COVID-19. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

::- Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo: _____

Idade: _____

Nome Completo: _____

Idade: _____

Nome Completo: _____

Idade: _____

::- Informações adicionais:

Cônjuge: _____

Escola: _____

Cidade da Escola: _____

Requerente: _____

CHEFIA IMEDIATA

Em ____/____/____

Deferido Indeferido

Carimbo e
Assinatura: _____

ANEXO III – VERSO DA PORTARIA Nº 043/2020

ESCALA DE TRABALHO REMOTO

DIA SEMANA	REMOTO		PRESENCIAL	
	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
SEGUNDA				
TERÇA				
QUARTA				
QUINTA				
SEXTA				

VISTO DA CHEFIA IMEDIATA: _____



Secretaria de Assistência Social

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2018

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

CONVENIADO: LAR PE. LEONE DE IBIPORÃ – PR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 04/2018

OBJETO: Prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade na modalidade acolhimento institucional para pessoa idosa.

O presente termo aditivo objetiva:

- Ratificar o valor de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais).
- Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Colaboração 04/2018 até o dia 30 de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24 de abril de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

CONVENIADO: LAR PE. LEONE DE IBIPORÃ – PR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2018

OBJETO: Prestação de serviços de proteção social especial de alta complexidade na modalidade acolhimento institucional para pessoa idosa.

O presente termo aditivo objetiva:

- Ratificar o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil).
- Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Colaboração 03/2018 até o dia 30 de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24 de abril de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO DO MUNICÍPIO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo do Protocolo Nº3068/2020

O Prefeito Municipal de Ibiporã/PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 32, da Lei nº 13.019/14, do art. 26, "caput" da Lei de Licitações e baseado no parecer da Procuradoria Geral do Município, pelo presente ato, ratifica a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, II da Lei 13.019/14, por se tratar de subvenção social prevista em Lei para formalização do Termo de Colaboração com a entidade LAR PADRE LEONE de IBIPORÃ – PR, com repasses de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com previsão orçamentária de R\$ 17.520,00 da fonte n.935, conforme Plano de Trabalho e documentação aprovada, no exercício de 2020.

Ibiporã (PR), 24 de abril de 2020.

João Toledo Coloniezi

Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo do Protocolo Nº3068/2020

Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 considerando ser o LAR PADRE LEONE DE IBIPORÃ a Organização da Sociedade Civil única no município a atender ao interesse público nesse segmento, e por atender formalmente as exigências da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações em c/c Lei Federal nº 13.019/2014. A íntegra da Justificativa de Inexigibilidade poderá ser obtida através do site: www.ibipora.pr.gov.br.

Outrossim, concede-se, a partir da data desta publicação, prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação à justificativa, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ibiporã(PR), 24 de abril de 2020.

Lívia Lumiko Suguihiro

Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo do Protocolo Nº3067/2020

O Prefeito Municipal de Ibiporã/PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 32, da Lei nº 13.019/14, do art. 26, "caput" da Lei de Licitações e baseado no parecer da Procuradoria Geral do Município, pelo presente ato, ratifica a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, II da Lei 13.019/14, por se tratar de subvenção social prevista em Lei para formalização do Termo de Colaboração com a entidade LAR PADRE LEONE de IBIPORÃ – PR, com repasses de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com previsão orçamentária de R\$ 72.000,00 da fonte n.000, conforme Plano de Trabalho e documentação aprovada, no exercício de 2020.

Ibiporã (PR), 24 de abril de 2020.

João Toledo Coloniezi

Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo do Protocolo Nº3067/2020

Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 considerando ser o LAR PADRE LEONE DE IBIPORÃ a Organização da Sociedade Civil única no município a atender ao interesse público nesse segmento, e por atender formalmente as exigências da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações em c/c Lei Federal nº 13.019/2014. A íntegra da Justificativa de Inexigibilidade poderá ser obtida através do site: www.ibipora.pr.gov.br.

Outrossim, concede-se, a partir da data desta publicação, prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação à justificativa, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ibiporã(PR), 24 de abril de 2020.

Lívia Lumiko Suguihiro

Secretária Municipal de Assistência Social



Núcleo Parlamentar

DECRETO Nº 157 DE 24 DE ABRIL 2020

Altera o Decreto nº 126 de 31 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia decorrente do novo corona vírus - COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere no art. 64, X, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 10 do Decreto nº 126, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, das seguintes atividades:

I - casas de *shows*, boates, tabacarias, salões de baile e similares;

II - clubes, associações recreativas e similares;

III - áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em clubes e condomínios, pesque-pague ou quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em locais privados;

IV - missas, cultos e outras atividades religiosas com qualquer número de pessoas, exceto para atendimento individual;

V - comércio ambulante, food trucks, barracas de venda de qualquer tipo de produto;

VI - instituições de educação e de ensino de qualquer natureza e

VII - academias de ginástica.

Parágrafo único - As permissões e proibições previstas neste Decreto poderão ser revistas ou revogadas de acordo com as necessidades de combate e prevenção à COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios para consumo no local, disponibilizando aos clientes, lavatório com água e sabonete líquido, álcool etílico em solução a 70% (álcool etílico 70° INPM) em gel, toalhas de papel não reciclado, com informativo afixado em local de fácil visualização, contendo orientações de prevenção de contágio e disseminação da doença, e que deverão adotar às seguintes medidas:

I - limitação do número de clientes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II - afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local;

III - limitação do número de clientes em cada mesa em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos lugares disponíveis;

IV - fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando proibido o uso de máscaras cirúrgicas;

V - exigência de utilização de máscaras de proteção mecânica pelos clientes, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, pelo maior tempo possível;

VI - servimento dos produtos em porções individuais ou empratados, levados ao cliente à mesa;

VII - observar organização de mesas, de forma que seja mantida distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre elas;

VIII - higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento);

IX - proibição de utilização de toalhas, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;

X - desinfecção de copos, pratos, talheres e demais utensílios por meio de uso de álcool e/ou utilização de equipamento próprio, como máquina de lavar industrial;

XI - proibição de utilização de espaços kids, playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares;

XII - priorizar os pagamentos diretamente no caixa, disponibilizando um funcionário exclusivamente para esta operação;

XIII - instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimentos/caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente ou fornecimento de protetor facial (face shield), bem como orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque antes e após cada atendimento, principalmente das máquinas de cartão.

Parágrafo único - excetua-se os bares que comercializam bebidas com consumo local, no balcão, sem condições de manter o distanciamento social seguro (DSS).



Art. 3º - Fica autorizada a realização da tradicional feira livre dominical, observados os seguintes critérios:

I - a comercialização de produtos na feira livre deverá iniciar às 05h00min horas e finalizar até 12h:00min horas, sendo proibido a disponibilização de mesas e cadeiras e qualquer tipo de degustação ou consumo de qualquer produto alimentício no local;

II - é obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de fabricação caseira pelos feirantes, e pelos consumidores;

III - é obrigatória a utilização de álcool etílico em solução a 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel álcool ou líquido pelos feirantes, para fins de higienização constante;

IV - é obrigatório o fornecimento pelos feirantes, de álcool etílico em solução a 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel ou líquido para higienização dos consumidores, e inclusive, é recomendado a venda dos produtos já embalados em embalagem plástica, notadamente, horti-fruti-granjeiros;

V - não é permitido a presença de crianças até 12 anos, inclusive, idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, ou aqueles que possuam comorbidades, doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, bem como daqueles que tenham contato direto com pessoas do grupo do risco, evitando-se o comparecimento de mais de uma pessoa da mesma família na qualidade de consumidor;

VI - é proibido sob qualquer circunstância o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os consumidores e/ou feirantes, sendo vedada a utilização de biscoitos, temperos, copos de vidro, talheres etc., devendo ser utilizados itens descartáveis;

VII - recomenda-se, para quem prepara os alimentos, observar as normas sanitárias e de higienização durante o manuseio;

VIII - deve ser feita obrigatoriamente a limpeza e higienização freqüente das superfícies de contato, dos veículos de transportes, locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios. Para desinfecção das superfícies, pode ser utilizado a solução de hipoclorito de sódio a 1%, ou seja, água sanitária na diluição recomendada no rótulo, álcool etílico em solução a 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel, e os próprios desinfetantes de uso geral.

IX - o espaçamento entre as bancas de 5 metros e entre os funcionários e entre os funcionários e clientes de pelo menos 1 metro de distância. Podem ser usadas faixas ou fitas para demarcar os limites.

X - afastamento das atividades, de comerciantes que estejam nos grupos de risco, como idosos com mais de sessenta e cinco anos, ou que possuam comorbidades doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, bem como daqueles que tenham contato direto com pessoas do grupo do risco;

XI - disponibilizar para as atividades da barraca, com uma pessoa responsável exclusivamente para realização de operações de caixa/recebimento, observando no local de pagamento, o distanciamento seguro entre consumidores e feirantes

XII - Evitar aglomerações organizando o fluxo de pessoas e locais de entrada e saída;

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de empresas da construção civil e as atividades de profissionais responsáveis pelas obras de construção civil, que deverão adotar as seguintes medidas:

I - adotar procedimento de higienização na entrada do canteiro de obras, disponibilizando lavatório com água e sabonete líquido, álcool etílico em solução a 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel, toalhas de papel não reciclado, com informativo afixado em local de fácil visualização, contendo orientações de prevenção de contágio e disseminação da doença;

II - adotar sistema de escalonamento para entrada e saída dos trabalhadores na obra, de forma a evitar a aglomeração, inclusive na via pública;

III - realizar higienização contínua com álcool 70% (setenta por cento) dos Equipamentos de Proteção Individual dos trabalhadores, dos equipamentos de transporte, ferramentas e materiais;

IV - montar refeitório em local de fácil e ampla circulação do ar, preferencialmente em local aberto;

V - adotar sistema de organização do ambiente de trabalho de forma a garantir que a distância entre os trabalhadores, seja de, no mínimo, 2 (dois) metros;

VI - evitar qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso;

VII - em caso de fornecimento de refeição individualizada, evitar a formação de filas e aglomerações, limitando, a utilização simultânea de no máximo 50% da capacidade total do local;

VIII - limpar e higienizar todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização com álcool 70% (setenta por cento);

IX - não utilizar toalhas nas mesas do refeitório;

X - realizar higienização contínua e substituição diária dos banheiros químicos, ficando impedido a utilização de mictórios;

XI - adotar turnos de trabalho alternativo, evitando os horários de pico no sistema de transporte no Município.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 126, de 31 março de 2020.
Ibiporã, 24 de abril de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ (CNPJ 76.244.961/0001-03)**

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Marlon Dias Pereira
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramação: Danilo Augusto da Silva Pomin

Contato: (43) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais